

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 028/15**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 222ª Reunião Ordinária, do dia 31 de julho de 2015 e considerando a Resolução CES/PR nº 007/2013, que aprovou o Regimento Interno da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – Paraná – MENP-SUS/PR,

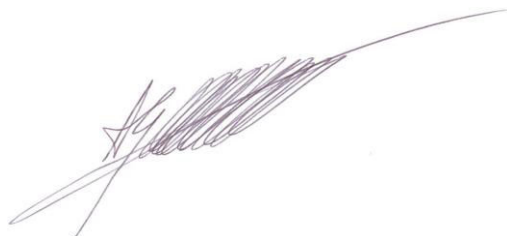
### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir, a pedidos, integrante da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – Paraná – MENP-SUS/PR:

- **Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná – SindSaúde**

Talita Lisandra de Oliveira Rosa Gomes na vaga de Fábio dos Santos Rocha

Curitiba, 05 de agosto de 2015.



**Antonio Garcez Novaes Neto**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 028/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde